PROJETO DE LEI Nº 290/2025

Dispõe sobre a criação de pontos exclusivos de embarque e desembarque para táxis nas imediações das estações do BRT e do Metrô no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade de criação de pontos exclusivos de embarque e desembarque para táxis nas imediações das estações do BRT e do Metrô localizadas no Município de Salvador.

Art. 2º - Os pontos exclusivos de que trata esta Lei têm por objetivo:

I – Promover a integração entre os modais de transporte urbano;

II – Garantir mais comodidade e segurança aos usuários do transporte público;

III – Valorizar os serviços prestados pelos taxistas regulamentados;

IV – Organizar o fluxo viário nas áreas de acesso às estações, evitando congestionamentos e paradas irregulares.

Art. 3º- A implantação dos pontos será realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), que definirá a localização exata e as normas de funcionamento, observando as características e demandas de cada estação.

Art. 4º- Os pontos exclusivos serão devidamente sinalizados e deverão estar situados em locais de fácil acesso, priorizando a acessibilidade e segurança dos passageiros.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de julho de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente proposta legislativa tem como objetivo fortalecer a mobilidade urbana no Município de Salvador por meio da criação de pontos exclusivos de embarque e desembarque para táxis nas imediações das estações do BRT e do Metrô. Essa medida busca promover maior integração entre os modais de transporte coletivo e individual regulamentado, ampliando as opções de acesso e deslocamento da população.

Com a crescente expansão dos sistemas de transporte de alta capacidade na cidade, é fundamental que políticas públicas acompanhem essa evolução, oferecendo infraestrutura adequada para atender às necessidades dos usuários e estimular o uso do transporte público. Os táxis, nesse contexto, desempenham papel estratégico como complemento eficiente, seguro e acessível para os deslocamentos até e a partir das estações.

Além disso, a organização do espaço urbano por meio de pontos regulamentados evita congestionamentos, paradas em locais irregulares e conflitos no trânsito, contribuindo para uma circulação mais fluida e segura. Ao mesmo tempo, a medida valoriza o trabalho dos taxistas licenciados, profissionais essenciais para a mobilidade urbana.

A adoção desta Lei representará um avanço importante para Salvador, assegurando conforto, agilidade e segurança aos cidadãos, ao mesmo tempo em que incentiva o uso dos modais de transporte coletivo e fortalece a atuação dos taxistas regulamentados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 22 de julho de 2025



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS